



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – BABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

APROVADO

18ª Sessão Ordinária - 22/06/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Dispõe sobre a participação remota de Vereador em até duas sessões por ano legislativo e altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

**TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

**"Art. 39.....**

**§ 4º Considera-se presente à sessão, para fins de participação nos trabalhos legislativos, uso da palavra, votação e apuração de quórum, o Vereador autorizado a participar remotamente, por sistema de áudio e vídeo em tempo real, na forma deste Regimento." (NR)**

**Art. 2º** O art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 41. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos em que ficar comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização, bem como na hipótese de participação remota individual de Vereador, nos termos deste Regimento." (NR)**

**Art. 3º** Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba o art. 41-A, com a seguinte redação:



PROT - CMI 3376/2026  
22/06/2026 16:07  
PR 5/2026  
0039858



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)***

***38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**“Art. 41-A. Será admitida a participação remota de Vereador em sessões da Câmara, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, asseguradas a identificação do parlamentar, a simultaneidade da comunicação, a publicidade dos atos, o uso da palavra e o registro do voto. (AC)**

**§ 1º Cada Vereador poderá participar remotamente de, no máximo, 2 (duas) sessões por ano legislativo.**

**§ 2º A participação remota somente será admitida quando o Vereador estiver fora do território do Município de Indaiatuba.**

**§ 3º A participação remota dependerá de requerimento do Vereador interessado dirigido à Presidência, preferencialmente com antecedência mínima de cinco (05) dias, no qual deverá declarar, sob sua responsabilidade, que se encontra fora do território do Município, salvo motivo superveniente devidamente justificado.**

**§ 4º Compete ao Presidente decidir sobre o requerimento, observadas a viabilidade técnica, a preservação da regularidade dos trabalhos legislativos e a garantia de identificação pessoal do parlamentar.**

**§ 5º Deferida a participação remota, o Vereador será considerado presente para todos os fins regimentais, inclusive para abertura da sessão, verificação de quórum e deliberação.**

**§ 6º O Vereador em participação remota deverá permanecer identificável e apto ao acompanhamento integral da sessão, ressalvadas intercorrências técnicas devidamente registradas em ata.**

**§ 7º O voto proferido remotamente terá a mesma validade do voto presencial e será expressamente consignado em ata.**

**§ 8º A participação remota não afasta o caráter público da sessão, devendo a transmissão dos trabalhos permitir a identificação das manifestações e dos votos do parlamentar.**

**§ 9º É vedada a participação remota por gravação prévia, por interposta pessoa ou por qualquer meio que impeça a manifestação pessoal e simultânea do Vereador durante a sessão.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***


§ 10. A participação remota prevista neste artigo não será admitida em sessão secreta.

§ 11. Caberá à Mesa expedir ato complementar para disciplinar os procedimentos operacionais, tecnológicos e de segurança necessários ao cumprimento deste artigo.”

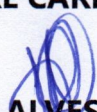
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 19 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

**Mesa da Câmara Municipal**

  
**Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**

  
**Vice-Presidente: ALEXANDRE CARLOS PERES**

  
**Primeiro Secretário: HÉLIO ALVES RIBEIRO**

  
**Segunda Secretária: CLÉLIA DOS SANTOS CARVALHO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

#### **JUSTIFICATIVA**

Submete-se à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba para disciplinar, de forma expressa, objetiva e restrita, a participação remota de Vereador em até duas sessões por ano legislativo. O Regimento vigente adota, como regra, a lógica da presencialidade das sessões, razão pela qual eventual participação remota exige previsão normativa específica no próprio texto regimental.

A proposição insere-se no âmbito da autonomia organizacional do Poder Legislativo Municipal e busca conferir tratamento jurídico claro a situação excepcional, sem descaracterizar o funcionamento ordinário do Plenário. A solução proposta preserva a presença física como regra geral e admite a participação remota apenas em caráter individual, excepcional e quantitativamente limitado.

Com o aperfeiçoamento ora proposto, a participação remota somente será admitida quando o Vereador estiver **fora do território do Município de Indaiatuba**, requisito objetivo que reforça a excepcionalidade da medida e afasta seu uso por mera conveniência pessoal. Trata-se de critério verificável e compatível com a finalidade institucional da norma, que é permitir a continuidade do exercício do mandato em situações pontuais de afastamento territorial, sem enfraquecer o modelo presencial adotado pelo Regimento Interno.

A projeto também incorpora salvaguardas indispensáveis à segurança jurídica do processo legislativo, ao exigir requerimento prévio dirigido à Presidência, declaração formal do parlamentar quanto ao fato de encontrar-se fora do Município, identificação pessoal, comunicação em tempo real, publicidade dos atos, uso regular da palavra, registro expresso do voto e disciplina complementar dos aspectos operacionais, tecnológicos e de segurança pela Mesa.

Além disso, a proposta mantém a regularidade das deliberações ao assegurar que, uma vez deferida a participação remota, o Vereador seja considerado presente para os fins regimentais pertinentes, inclusive quórum e votação, sem prejuízo da transparência e do controle público dos trabalhos legislativos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

A limitação de até **duas sessões por ano legislativo para cada Vereador** preserva o caráter excepcional do instituto, evita banalização do mecanismo e mantém íntegra a centralidade da participação presencial nas atividades plenárias.

Em síntese, a presente iniciativa aperfeiçoa o Regimento Interno com redação clara e restritiva, compatibilizando continuidade do mandato parlamentar, segurança procedimental, publicidade dos atos e preservação da institucionalidade do Plenário.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos 19 de junho de 2026.

#### **Mesa da Câmara Municipal**

**Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**

**Vice-Presidente: ALEXANDRE CARLOS PERES**

**Primeiro Secretário: HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**Segunda Secretária: CLÉLIA DOS SANTOS CARVALHO**